

**PORTARIA SES Nº 75/2018.**

Autoriza a transferir recursos ao Município de Jaguari/RS para implementar, a Regionalização da Saúde e a Unidade de Cuidados Continuados e Integrados no Hospital de Jaguari.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e com base na Resolução CIB nº378, de 26/06/12.

Considerando a lei nº8080/1990 que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº141/2012 que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Considerando o Termo de Ajuste Nº06/2014 (DOU 30/12/2014 e 07/01/2015), do projeto SIPAR Nº25000.024900/2015-68, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS), firmado entre o Ministério da Saúde e a Sociedade Hospitalar Samaritano.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica Nº33/2015, para implantação da Rede de Cuidados Continuados e Integrados, firmado entre a SES e a Sociedade Hospitalar Samaritano.

Considerando o contido na PT/GM/MS Nº2809/12 que trata dos Cuidados Continuados Integrados;

Considerando a instalação da primeira Unidade de Cuidados Continuados e Integrados do Rio Grande do Sul, com o objetivo de prestar cuidados para pessoas na reabilitação integral e/ou adaptação a sequelas recorrentes do processo clínico, cirúrgico ou traumatológico.

Considerando o cumprimento dos requisitos de aprovações técnicas dos documentos apresentados pelo município, processo nº17/2000-0125273-4.

Considerando a Portaria nº400/2006 de 02/12/16 que rege os repasses do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos municipais de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Transferir recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Jaguari para ampliação e readequação de área física no Hospital para abrigar a Unidade de Cuidados Continuados Integrados, exclusiva a pacientes SUS.

**Art. 2º** – O valor a ser repassado é de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), em parcelas conforme o cronograma de desembolso – das disposições do regulamento contido no Anexo I, inciso VII, da Portaria nº400/2016.

**Art. 3º** – O prazo de execução será de 02(dois) anos, prorrogável por mais 1(um) ano, conforme preconiza a Portaria 400/2016 de 02/12/16.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** – A fiscalização será feita pelos servidores Almir Borges Pedroso, ID 4232470 e Glauber Costa de Oliveira, ID 4232461, de acordo com a Portaria nº 401/2016 e designação efetuada pela 4ª Coordenadoria Regional de Saúde.

~~**Art. 5º** – A prestação de contas dos recursos recebidos se dará no Relatório de Gestão Municipal, conforme Portaria nº 882/2012.~~

**Art. 5º** - A prestação de contas dos recursos recebidos se dará conforme a Portaria nº 400/2016, Seção IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Anexo I. ([Redação dada pela Portaria SES N° 723/2018](#))

**Parágrafo primeiro** - A transferência de recursos será suspensa e os valores sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

- I – fora do período de execução do objeto;
- II – em finalidade diversa da estabelecida;
- III – se não for aprovada a prestação de contas.

**Parágrafo segundo** – Havendo a incursão no que dispõe este artigo o município ficará obrigado a recolher os valores repassados no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde